

Projeto de Lei Ordinária nº 85/2025

Protocolo 1399 Envio em 14/11/2025 17:32:15

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre o pagamento de parcela única referente ao incentivo adicional do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Primária à Saúde (PAP), conforme Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento, em parcela única anual, do incentivo adicional do Componente de Qualidade do Piso de Atenção Primária à Saúde (PAP), instituído pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Atenção Primária (eAP), equipes de Saúde Bucal (eSB), que obtiverem os resultados previstos na referida norma federal.

Art. 2º O valor a ser pago a cada equipe será definido conforme normativas específicas a serem publicadas pelo Ministério da Saúde, devendo observar os critérios de desempenho e alcance de resultados estabelecidos no Componente de Qualidade do PAP.

Art. 3º O incentivo referido no artigo anterior será repassado aos profissionais integrantes das equipes elegíveis, de acordo com a equipe cadastrada no CNES (cadastro nacional de estabelecimentos) e sua homologação, com regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo Municipal, observada a legislação federal e os princípios da administração pública.

Art. 4º Os recursos destinados ao pagamento de que trata esta Lei têm como fonte o repasse federal efetuado pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, especificamente para o incentivo adicional do Componente de Qualidade do PAP, vedada sua utilização para outros fins.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a produção de efeitos financeiros somente a partir da efetiva disponibilização dos recursos pelo Ministério da Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de novembro de 2025.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

A Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, instituindo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (PAP).

Em seu artigo 12-D, § 3º, está previsto que, ao final de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional em parcela única anual, considerando a média do alcance dos resultados do ano, destinado aos integrantes das equipes de Atenção Primária à Saúde.

O Ministério da Saúde informou que os efeitos financeiros iniciam a partir da parcela de maio de 2024, com pagamento previsto para maio de 2025.

Diante da efetiva transferência dos recursos federais ao Fundo Municipal de Saúde, conforme consulta ao painel CONASEMS e ao Fundo Nacional de Saúde, faz-se necessária a presente Lei para autorizar o repasse desses valores às equipes municipais, garantindo legalidade e transparência na aplicação do incentivo.

Assim, submete-se o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando sua aprovação em regime de urgência.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP
Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br
Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br